

JOSÉ SOARES DE BRITO FILHO
Presidente

Bonito de Santa Fé - PB, 04 de Março de 2024.

Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, ao Setor de Contratação deste órgão para a formalização do referido procedimento de contratação direta por inexigibilidade de licitação.

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Destaca-se que o referido certame, conforme evidenciado na etapa inicial do processo, será regido pela seguinte regra:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA EM ATENDIMENTO A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ - PB.

objetivando:

AUTORIZO a realização do procedimento de inexigibilidade de licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea e, da Lei 14.133/21, consideradas, ainda, as disposições da Lei 14.039/20,

D E S P A C H O

Expediente: SOLICITAÇÃO
Assessoria Legislativa.
Assunto: Procedimento de inexigibilidade de licitação.
Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

AUTORIZAÇÃO

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ
"CASA DE ANTONIO DIAS DE LIMA"
CNPJ 12.722.468/0001-79
GABINETE DO PRESIDENTE



Juanir Freitas Araujo Silva

Atenciosamente,

• Documento de formalização da demanda - DFD.
Em anexo, elementos que instruem a presente solicitação, inclusive:

Foram julgados necessários.
Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que

setor responsável.
Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser licitado, inclusive restou preliminarmente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, conforme consulta efetuada ao

Sem perder de vista que a contratação de assessoramento de maior qualificação jurídica e técnico depende do grau de contabilidade que transmite com o histórico de seu trabalho em outras Municipalidades, de modo a tranquilizar a Administração quanto a disponibilidade de serviços de qualidade e com a eficiência necessária para atender, a contento, os relevantes interesses do Município.

Direito Público e Administrativo.
presença de um profissional de advocacia mais experiente e versado nas questões dotadas na área do Na maioria das vezes, tais causas judiciais ou administrativas (Tribunal de Contas) reclamam a

Gabinete da Presidência.
jurídicos em projetos de leis, decretos legislativos e resoluções, orientação jurídica e legal ao judiciais em processos envolvendo a Câmara de Vereadores de Bonito de Santa Fé, emissão de pareceres treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, elaboração e acompanhamento de defesas administrativas e atividades relacionadas com assessoria, consultoria e auditoria de atos jurídicos em geral, Desse modo, então, o contrato de serviços técnicos especializados alcançaria

Como a Câmara Municipal de Bonito de Santa Fé já vinha mantendo contrato de serviços técnicos profissionais especializados no ramo do Direito Público, a continuidade dessa medida administrativa revela-se oportuna e conveniente para atender o interesse público municipal legislativo, diante da falta de pessoal mais experiente e conhecimentos mais aprimorados, que escapam da trivialidade das atividades rotineiras e corriqueiras do dia-a-dia, mas dependem, fundamentalmente, de orientação e ensinamentos de maior qualificação, que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação acadêmica, cuja especialização decorra, também, de reconhecida experiência adquirida com desempenho anterior, estudos e outros requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender os legítimos interesses desta Casa Legislativa.

reorganização e adaptação administrativa.
geral de pessoal da Câmara Municipal de Bonito de Santa Fé, que possam orientar no processo de bem como diante da inexistência de profissionais capacitados, graduados e especializados no quadro orientação, assessoria e consultoria Administrativa ao Presidente da Câmara Municipal e Vereadores, área do Direito Administrativo, com edição de leis, regulamentos, decretos e etc; a necessidade de especializada na área do Direito Administrativo Municipal, tendo em vista as constantes mudanças na Justifica-se a contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica, de natureza singular e

A contratação acima descrita esta sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada:

Justificativa para a necessidade da solicitação:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA EM ATENDIMENTO A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ - PB.

Solicitamos autorização para realizar procedimento de contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea e, da Lei 14.133/21, consideradas, ainda, as disposições da Lei 14.039/20, destinado a:

Senhor(a) Presidente,

Bonito de Santa Fé - PB - PB, 01 de Março de 2024.

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ
"CASA DE ANTONIO DIAS DE LIMA"
CNPJ 12.722.468/0001-79

